



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 303

00059

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303 DE 2006

Dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social nas condições que especifica e altera a legislação tributária federal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 7º, do art. 3º, da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 3º (...) § 7º Para fins da consolidação referida no § 1º deste artigo, os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, bem como os juros de mora, serão reduzidos em cinquenta por cento.

JUSTIFICATIVA

A mencionada alteração visa tornar o presente programa mais abrangente, incluindo, desta forma, os juros de mora na redução prevista acima, tornando, assim, mais viável às empresas o ingresso no presente parcelamento.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2006.

Deputado **PAES LANDIM**

